CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ (PI) E **NUBIA ROCHA ADVOCACIA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Ao 17 (dezessete) dia do mês de janeiro de 2023 A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** CNPJ n° 02.867.484/0001-04, situada na Avenida Santo Antônio, n 210- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. **DEIJANO RAIMUNDO DE LIMA** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **NUBIA ROCHA ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 33.162.995/0001-46, situada na Av. Central, n° 150, Centro, Vila Nova do Piauí-PI, representada neste ato pela Sr.ª Nubia Josefa da Rocha, brasileira, solteira, Advogada, inscrita no CPF de nº 709.708.583-53, doravante denominado Contratado, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço especializado** de advogado que, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei**, nos termos do Art. 25, caput e inciso II c/c art. 13, V da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020**, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) o Artigo 3°-A. Os serviços profissionais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de natureza jurídica o CONTRATANTE pelo CONTRATADO, destacando-se a Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração de pareceres, assessoramento da Presidência, da Mesa Diretora e Comissões, incluindo assessoramento no processo legislativo e nas atividades administrativas internas da Câmara, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e a prestação de serviços de natureza jurídica, em todos os graus da jurisdição da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Piauí/PI, seja parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O Contratado ficará obrigado a Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração de pareceres, assessoramento da Presidência, da Mesa Diretora e Comissões, incluindo assessoramento no processo legislativo e nas atividades administrativas internas da Câmara, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e a prestação de serviços de natureza jurídica, em todos os graus da jurisdição da Câmara Municipal de Vereadores de Vila

Nova do Piauí/PI, acompanhando todos os processos administrativos e as ações judiciais em que o mesmo seja parte, em primeira instância e em grau de recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e assim findando no dia 31 de dezembro de 2023, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS HONORÁRIOS**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, o objeto contratado será executado em 12 (doze) meses**, irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vila Nova do Piauí – PI, 17 de janeiro de 2023.

Deijano Raimundo de Lima

DEIJANO RAIMUNDO DE LIMA
Presidente da câmara municipal

Núbia Fonseca da Rocha

NUBIA ROCHA ADVOCACIA,
CNPJ n° 33.162.995/0001-46

TESTEMUNHAS:

1) NOME: José da Silva Leal
CPF: 928.412.923-72

2) NOME: Elisandra Maria de Jesus
CPF: 943.369.033-87